



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Maranhão

PORTARIA N. 09/2015

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, apresentado pelo Procurador da República subscritor, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (estatuto do Ministério Público da União), 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e 4º do Código de Processo Penal Brasileiro,

CONSIDERANDO que, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, I, II VIII e IX, da Constituição Federal, art. 8º da Lei Complementar 75/93 (estatuto do Ministério Público da União) e 26 da Lei 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), compete ao Ministério Público a instauração de procedimento de investigação para apurar fatos criminosos;

CONSIDERANDO que o art. 28 do Código de Processo Penal permite que o Ministério Público ofereça denúncia apenas com base em peças de informação, não sendo necessário o inquérito policial;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público editou a Resolução N. 13, de 02 de outubro de 2006, regulando os procedimentos de investigação criminal no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO a incumbência institucional do Ministério Público no controle externo da atividade policial, nos termos do artigo 129, inciso VII da Constituição Federal e 7º da Lei Complementar 75/93;

CONSIDERANDO que a **NF Nº: 1.19.000.000312/2015-81** foi autuada a partir de cópia do Processo n. 7392-90.2014.4.01.3700, no qual consta informações de que a ex-Prefeita do Município de Carutapera, Vitória da Glória de Oliveira Borges, não teria prestado contas das verbas atinentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos – PEJA, ano de 2006;

CONSIDERANDO que tal conduta pode configurar crime previsto no Decreto-lei 201/67;

RESOLVE converter a Notícia de Fato Nº: 1.19.000.000312/2015-81 em PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos termos da Resolução CNMP nº 13, de 02 de outubro de 2006, para apurar os fatos supra narrados.

Para tanto, DETERMINO as seguintes providências:

1. Encaminhe-se à COORJU para registro no âmbito da PR/MA;



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Maranhão

2. A comunicação da instauração à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do sistema único;

3. O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/MA (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria;

4. Que seja oficiado ao FNDE para que, em 15 dias, informe se as contas do programa em questão foram ou não prestadas e (em caso positivo) aprovadas, devendo encaminhar toda a documentação atualmente existente no aludido Ente (informações, relatórios técnicos e de vistoria *in loco*, cálculos, etc.), especialmente os extratos das contas específicas, os ofícios notificatórios ao responsável e respectivos avisos de recebimento, independentemente de conclusão da apuração das contas;

5. A juntada desta Portaria e dos respectivos ofícios expedidos e recebidos.

6. Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias para resposta.

7. Voltem, com resposta, os autos conclusos, para deliberações.

São Luís, 17 de março de 2015.

GALTIÊNIO DA CRUZ PAULINO
Procurador da República